

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 1502023
Código de validação: 5BE4505377
(relativo ao Processo 574502022)

Trata-se de solicitação da Diretoria de Informática e Automação para contratação direta de empresa para o fornecimento de equipamentos e produtos com tecnologia IP, ampliação de produtos de sua marca e linha de fabricação (MEMO-DIA – 1472022)., conforme consta no Termo de Referência.

Para a instrução dos autos foram anexados: *a)* Documento de Oficialização da Demanda (Anexo ID 4891420); *b)* Estudo Técnico Preliminar (Anexo ID 4931315); *c)* Termo de Referência (Anexo ID 4931316); *d)* Proposta Comercial (Anexo ID 4931319); *e)* Justificativa de preços (evento nº 16); *f)* Certidão de Exclusividade (evento nº 20); *g)* Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (evento nº 19).

Ato contínuo, a Coordenadoria de Orçamento por meio do DESPACHO-CO-34262022, informou a disponibilidade orçamentária para suprir a despesa.

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas da empresa estão juntadas ao evento 50.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da contratação da empresa Dígitro Tecnologia S.A, via inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Contudo, sugeriu alterações na Minuta do Contrato (PARECER-AJP – 392023, o que foi devidamente cumprido, conforme se vê ao evento 48.

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, por seus próprios fundamentos, para aprovar o Termo de Referência e autorizar a contratação direta da empresa Dígitro Tecnologia S.A, CNPJ 83.472.803/0001-76, via inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93., no valor total de R\$ 59.420,26 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

Ressalta-se que, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, antes da assinatura do contrato, deve constar nos autos o Termo de Reconhecimento e Ratificação, e sua respectiva publicação, como condição de eficácia dos atos.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

À Divisão de Contratos e Convênios para providências e após à Coordenadoria de Finanças para emissão de empenho.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/01/2023 18:49 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)



DECISÃO-GP - 1502023 / Código: 5BE4505377
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente